



Requerimento

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Requer o encaminhamento de indicação à Procuradoria Geral da República para sugerir a instauração de procedimento investigativo para apurar eventuais abusos na conduta do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, diante de declarações que configuram possível interferência indevida em investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, com violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade administrativa, além da possível prática de crime de responsabilidade.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião realizada em 10 de junho 2025, o Requerimento nº 165//2025 (anexo), de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo - PP/ES, que requer envio de Requerimento de Indicação a Procuradoria-Geral da República para sugerir a instauração de procedimento investigativo para apurar eventuais abusos na conduta do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, diante de declarações que configuram possível interferência indevida em investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, com violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade administrativa, além da possível prática de crime de responsabilidade.

Dessa forma, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 113, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada à Procuradoria-Geral da República o referido Requerimento de Indicação.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP)

Presidente da CSPCCO





INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Solicita a Procuradoria-Geral da República para sugerir a instauração de procedimento investigativo para apurar eventuais abusos na conduta do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, diante de declarações que configuram possível interferência indevida em investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, com violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade administrativa, além da possível prática de crime de responsabilidade.

Senhor Procurador Geral da União,

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Dirijo-me a Vossa Excelência como Deputado Federal, no exercício de meu dever de zelar pela integridade institucional da República, para sugerir a instauração de procedimento investigativo contra o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, diante de declarações públicas que indicam possível interferência indevida em investigações em curso no âmbito da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União sobre o escândalo conhecido como “Farra do INSS”.

Em entrevista concedida no dia 3 de junho de 20251, o Presidente da República declarou expressamente ter orientado a PF e a CGU a atuarem com “muita cautela” para que não houvesse “crucificações” de entidades investigadas. Embora o discurso aparente prudência, na prática configura forma velada de constranger órgãos de controle a desacelerar, condicionar ou relativizar apurações em curso, contrariando a exigência de isenção e autonomia técnica que rege o trabalho desses órgãos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 17/06/2025 13:56:04.070 - Mesa

INC n.1495/2025

A referida orientação presidencial ocorre no contexto de um dos maiores escândalos recentes contra segurados do INSS, no qual estima-se que até R\$ 2 bilhões tenham sido apropriados indevidamente por entidades que praticaram descontos irregulares nas aposentadorias de milhões de brasileiros.

A gravidade das declarações do Presidente Lula, ao sugerir "muita cautela" nas investigações sobre a fraude bilionária no INSS, torna-se ainda mais preocupante diante do envolvimento direto de seu irmão, José Ferreira da Silva, conhecido como Frei Chico, na direção do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi). Esta entidade é uma das principais investigadas na Operação Sem Desconto, que apura descontos indevidos em benefícios previdenciários, afetando milhões de aposentados e pensionistas. Embora Frei Chico não seja formalmente investigado, sua posição de liderança no sindicato levanta sérias questões sobre possíveis conflitos de interesse e a necessidade de uma apuração imparcial e rigorosa. A interferência do Presidente, ao orientar cautela nas investigações, pode ser interpretada como tentativa de proteger interesses pessoais e familiares, comprometendo a credibilidade das instituições responsáveis pela fiscalização e punição dos responsáveis por tais irregularidades.

Com efeito, esta indicação se amolda como denúncia contra o torpor moral que se alastra nas mais altas esferas da República. Quando o Presidente da República, diante de um escândalo bilionário que vitimou milhões de aposentados humildes, afirma ter orientado "muita cautela" à Polícia Federal e à Controladoria-Geral da União, não pratica a virtude da prudência, mas o vício do conluio. Não é papel do Chefe de Estado moldar o ritmo da justiça segundo os interesses do momento ou a conveniência de sua base política. Ao fazê-lo, rompe-se o pacto entre a autoridade e a impessoalidade da lei; distorce-se o dever institucional em favor da proteção de entidades suspeitas, travestidas de defensoras dos trabalhadores, mas operando como máquinas de fraude.

Não é cautela — é interferência. Não é estadismo — é subversão silenciosa do Estado de Direito. Quando a palavra presidencial se antepõe à autonomia técnica dos órgãos de controle, aquilo que deveria ser exemplo torna-se desvio, e o gesto que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 17/06/2025 13:56:04.070 - Mesa

INC n.1495/2025

deveria inspirar confiança passa a encarnar a sombra da obstrução. O Presidente não agiu como o guardião da ordem pública, mas como o intermediário entre o crime organizado e a complacência institucional.

E enquanto isso, os lesados — os velhos, os pobres, os invisíveis — continuam à espera de justiça, enquanto os algozes, por ora resguardados pelo silêncio conveniente do poder, sorriem sob a proteção da cautela ordenada.

A conduta do Presidente da República pode caracterizar, em tese, desvio de finalidade — ao utilizar a autoridade do cargo para influenciar investigações em benefício de entidades potencialmente ligadas a aliados políticos e até a familiares —, bem como violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade administrativa, ao interferir politicamente na atuação de órgãos técnicos autônomos, como a Polícia Federal e a CGU. Tais atos se enquadram nas hipóteses de crime de responsabilidade, conforme previstas na Lei no 1.079/1950, especialmente:

- Art. 4º, inciso V – Por atentarem contra a probidade na administração;
- Art. 9º, item 3 – Por não tornar efetiva a responsabilidade de subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou atos contrários à Constituição;
- Art. 9º, item 7 – Por proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

A Constituição, em seu art. 37, impõe que todos os atos da administração pública obedeçam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nenhum desses princípios permite que o Chefe do Executivo determine o ritmo, a profundidade ou o alcance de investigações que o Estado brasileiro está obrigado a conduzir de forma técnica e imparcial.

A conduta do Presidente, portanto, não representa mero juízo político ou gesto de prudência, mas possível tentativa de obstrução institucional, com o objetivo de preservar interesses de base aliada, sindicatos e entidades que orbitam politicamente o governo.



* C D 2 5 0 3 9 7 2 0 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Conto com a pronta atuação de Vossa Excelência, no almejo de que instaure procedimento investigativo para apurar os fatos com o rigor que o caso exige e, sendo comprovadas as irregularidades, adote as providências legais cabíveis, inclusive quanto à responsabilização do Presidente da República.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP)

Presidente da CSPCCO

Apresentação: 17/06/2025 13:56:04.070 - Mesa

INC n.1495/2025

